



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 342/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto LTDA - EPP, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF sob nº.

CONTRATADO: HOSPITAL SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.984.195/0001-50, com sua sede na RUA TUPINAMBÁ, n.º 191, Bairro CENTRO, Município de CAPANEMA, Estado do PARANÁ, neste ato representada pelo Sr. ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 8010197302 e do CPF sob n.º 323.459.760-04, residente e domiciliado na Cidade de Capanema, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	120	UN	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a gestantes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo atendimento das	R\$ 1.800,00	R\$ 216.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes.	
--	--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, doravante denominado "VALOR CONTRATUAL".

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias subsequentes à execução de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02040	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES;

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Disponibilizar o Sistema Eletrônico de Prontuários da Secretaria Municipal de Saúde para o registro de atendimentos dos usuários/pacientes;
- d) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- b) Prestar os serviços diariamente, sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Tupinambás, 191, centro, município de Capanema - PR.
- c) Dispor de médico em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico plantonista deverá permanecer dentro do hospital;
- d) Dispor de enfermeiro em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na unidade de pronto atendimento, cujo profissional deverá permanecer dentro do Hospital;
- e) Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde em horário de expediente, será realizada liberação do profissional mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
- f) Efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- g) A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizadas e arcados por parte da CONTRATADA;
- h) Realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- i) Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibiliza-los;
- j) Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente, devendo a notificação ser encaminhada juntamente com a prescrição da medicação, ao setor de epidemiologia;
- k) Realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, radiológico, eletrocardiograma, ultrassonografia, endoscopia. Sem ônus para o usuário do SUS ou para a Secretaria de Saúde;
- l) A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24 horas fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;
- m) Utilização de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;
- n) Prover profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços os quais deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- o) Desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- p) Apresentar quando da assinatura do presente contrato relação contemplando todos os profissionais designados para dar cumprimento a esse contrato, tais como: médicos,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentre outros, e as respectivas documentações dos profissionais. Sempre que necessário, para fins de constatação, a CONTRATANTE poderá requisitar à CONTRATADA a documentação do(s) profissional(ais) substituto(s).

- q) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço, isentando o CONTRATANTE de toda a qualquer responsabilidade decorrentes dos contratos de trabalho e de prestação de serviços firmados pela CONTRATADA.
- r) Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE;
- s) Possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal), certidão negativa da justiça do trabalho, e da Seguridade Social;
- t) A triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada obrigatoriamente, além da avaliação de enfermagem, também por avaliação médica;
- u) Garantir o devido funcionamento e utilização de equipamentos e mobiliários preconizados para a sala de emergência, conforme requisitos mínimos constantes no anexo I do presente contrato;
- v) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- w) Manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- x) Informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- y) Apresentar ao Município de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- z) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos responsáveis pela fiscalização do presente contrato (Gestor e Comissão de Fiscalização), conforme parágrafo primeiro da cláusula sexta, em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;
- aa) Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente contrato, nos prazos avençados e qualidade exigida;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- bb) Dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado;
- cc) Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- dd) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- ee) Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;
- ff) Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- gg) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- hh) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
 - ii) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
 - jj) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- kk) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- ll) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- mm) O CONTRATANTE tem o poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas aos funcionários que tiverem condutas arbitrárias à ética, respeito e humanização da assistência ao paciente, podendo, através da Comissão de Fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde, requerer a substituição ou desligamento dos profissionais escalados, em especial àqueles funcionários



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

que houver mais de três reclamações realizadas pelos usuários, nos termos constantes na cláusula sétima, parágrafo quinto e parágrafo sexto.

nn) As advertências serão realizadas pela CONTRATANTE à CONTRADA e formalizadas por escrito.

oo) A CONTRATADA fica responsável em realizar, mediante agendamento, os seguintes testes no recém nascido:

1. Teste da orelhinha;
2. Teste da linguinha;
3. Teste do pezinho;
4. Teste do coraçãozinho;
5. Teste do olhinho.

pp) Os testes definidos no item anterior, devem seguir as diretrizes técnicas de saúde regulamentadas.

qq) A CONTRATADA fica responsável em fornecer acompanhamento com Médico Pediatra para as gestantes;

rr) Deverá oferecer o serviço de Ultrassom sem custo adicional para o Município de Planalto – PR;

ss) Deverá manter o serviço de porta aberta para gestantes em casos de urgência e emergência;

tt) Deverá disponibilizar enfermaria exclusiva para as gestantes;

uu) Deverá disponibilizar para cada gestante 2 (duas) consultas com Médico Obstetra.

Parágrafo único. As advertências serão realizadas pela CONTRATANTE à CONTRADA e formalizadas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A fiscalização será exercida pelo Gestor do presente contrato, Sr. GILMAR LUIZ SCHERER, e ainda por uma Comissão composta por um representante da Secretaria de Administração, dois representantes da Secretaria de Saúde, dois representantes do Conselho Municipal de Saúde, um representante de controladoria interna, um representante da Procuradoria Jurídica, um representante da Câmara Municipal de Vereadores e pelo Prefeito do Município, a qual será designada por ato próprio do poder executivo.

Parágrafo segundo – A comissão de fiscalização competirá: dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, a inspeção da prestação dos serviços, com o fim de verificar a adequação e constatar e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

relacionar os serviços inadequados, bem como adotar todas as medidas com o fim de fiscalizar o cumprimento integral do estabelecido no presente instrumento contratual.

Parágrafo terceiro – Ficam reservados à Comissão de Fiscalização o direito e a autoridade para resolver, juntamente com a CONTRATADA, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos, sem prejuízo da análise por parte da Procuradoria do Município, quando necessário.

Parágrafo quarto – Compete a fiscalização:

- a) Indicar à Contratada, quando necessário, todos os elementos indispensáveis à prestação dos serviços;
- b) Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes deste instrumento contratual;
- c) Esclarecer as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- d) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- e) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- f) Relatar oportunamente à Administração Municipal, quando solicitado, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade na prestação dos serviços contratados;
- g) Dar à Administração imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

Parágrafo quinto – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e) A satisfação do público usuário;

Parágrafo sexto – A satisfação do público usuário será verificada pela administração municipal, por meio de denúncias/reclamações recebidas diretamente dos usuários, e através de pesquisa de satisfação por meio de preenchimento de formulários ou através de contato telefônico realizado aos pacientes usuários dos serviços.

Parágrafo sétimo – A comissão de fiscalização do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo nono – A Secretaria Municipal de Saúde auxiliará o fiscal do contrato, registrando as reclamações dos serviços realizadas pelos pacientes e encaminhando as reclamações a comissão fiscal do contrato.

Parágrafo décimo – Qualquer do povo, incluindo servidores públicos e agentes políticos poderão dirigir reclamações referentes à execução dos serviços pactuados neste instrumento contratual, direcionado a Comissão de Fiscalização do contrato ou à Administração, que tomarão as medidas cabíveis para sanar eventuais ações ou omissões da CONTRATADA, possibilitando a abertura de processo administrativo, para eventuais aplicações das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo décimo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidade assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo décimo segundo – Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA e Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

Parágrafo Primeiro – Cometerá infração administrativa, a CONTRATADA se, no decorrer do contrato:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Deixar de entregar a CONTRATANTE os documentos exigidos por este contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se cometer qualquer das infrações discriminadas no parágrafo anterior ficará sujeita às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Planalto e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

Parágrafo terceiro - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Multas:

b.a) Multa de até 10% do valor do pagamento mensal em razão de falhas ou omissões da CONTRATADA na execução dos serviços, especialmente no descumprimento das obrigações previstas no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste instrumento contratual;

b.b) Multa de até 10% do valor do pagamento mensal em razão de não cumprimento da escala de profissionais no pronto-atendimento 24h do hospital;

b.c) Multa de até 5% sobre o valor do pagamento mensal por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "b.a e b.b" deste subitem, aplicada em dobro na reincidência;

b.d) Multa de até 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, **motivado por culpa da CONTRATADA**, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis, caracterizada pela reiterado descumprimento das obrigações contratuais e das orientações e notificações elaboradas pela fiscalização da Contratante.

Parágrafo quarto - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo sexto - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas a CONTRATADA ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

Parágrafo oitavo - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

Parágrafo nono - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Parágrafo décimo - As demais sanções são de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo décimo primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo décimo terceiro - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, desde que o faça motivadamente, após devida apreciação pela Procuradoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TERMOS ADITIVOS:

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas, além da possibilidade de Termos Aditivos de prazos dos serviços prestados a contratante e de valores conforme reequilíbrios comprovados necessários pela contratada e aprovados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, vigorando até 27/10/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 28 de Outubro de 2021.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: